

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA CELÍACA NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização Sobre a Doença Celíaca no Estado da Paraíba.

Parágrafo Único A semana de que trata o caput será realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º São objetivos da Semana Estadual de Conscientização Sobre a Doença Celíaca:

I – estimular ações educativas de informação e conscientização, a fim de melhorar o conhecimento da população sobre a doença celíaca e seus sinais;

II – estimular a realização de debates e outras atividades que divulguem as políticas públicas e ações de cuidado integral às pessoas portadoras de doença celíaca;

III – estimular divulgação de entidades e empresas com histórico reconhecido de boas práticas no atendimento das necessidades das pessoas portadoras de doença celíaca;

IV – estimular ações desenvolvidas pela sociedade civil organizada no diagnóstico, tratamento e convivência com a doença celíaca.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2024



JUTAY MENESES
Deputado Estadual – Republicanos

Justificativa

A doença celíaca - DC, é uma doença autoimune caracterizada pela intolerância permanente ao glúten, proteína presente no trigo, centeio, aveia, cevada, malte e nos cereais, amplamente utilizados na composição de alimentos, medicamentos, bebidas e cosméticos.

A doença possui como única forma de tratamento o controle rigoroso da ingestão alimentar, com a exclusão do glúten da dieta. A DC é cosmopolita e afeta pessoas de todas as classes sociais, etnias e idade.

A doença é pouco conhecida no Brasil, apesar de ser considerada, mundialmente, como um problema de saúde pública, reforçando a necessidade de fomentarmos o debate a respeito do problema e a instituição da Semana Estadual de Conscientização Sobre a Doença lançará luz sobre o caso.

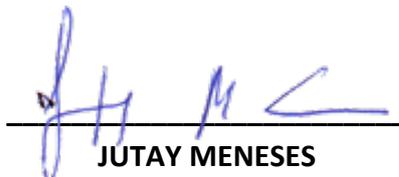
Levantamentos estimam que um em cada 400 brasileiros seja celíaco e que de cada oito pessoas portadores da doença, apenas uma tem o diagnóstico.

No Brasil, como o direito à saúde é um dever constitucional do Estado, incumbe a este a realização de políticas públicas que visem, no caso específico do celíaco, a divulgação de informações sobre a importância da alimentação adequada, fiscalizando atividades, produtos e serviços relacionados direta ou indiretamente à DC.

A garantia de uma dieta saudável exigiu a rotulagem de alimentos, tanto que em 1992 foi sancionada a Lei no 8.543, determinando a obrigatoriedade da informação da presença de glúten nos rótulos das embalagens dos alimentos. Posteriormente, a Lei no 10.674, de 2003, estabeleceu a uniformidade na rotulagem dos alimentos, determinando que todos os alimentos devem apresentar a inscrição: “contém glúten” ou “não contém glúten”.

Por tudo que foi dito, espero contar com o apoio de todos aprovando a presente propositura.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2024



JUTAY MENESES

Deputado Estadual – Republicanos